



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Transporte Coletivo de Palmas e e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** É criada a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** À Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), compete:

I - gerir e prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município;

II - gerenciar e explorar os terminais de transbordo;

III - gerenciar a comercialização de créditos eletrônicos de passagem, vale-transporte, meio-passe e passe livre;

IV - planejar e executar atividades afins a sua área de atuação;

V - desenvolver e coordenar projetos e programas afins a sua área de atuação;

VI - executar outras atividades correlatas.

§ 1º As atividades da ATCP devem guardar compatibilidade técnica com as ações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, a fim de atender às diretrizes gerais fixadas em lei.

§ 2º Para o pleno desempenho de suas finalidades, a ATCP poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos, afetos as suas áreas, articulando-os aos órgãos e entidades da municipalidade.

§ 3º Todos os serviços prestados pela ATCP serão precedidos da celebração de termos de contrato, convênio ou ajuste, por meio dos quais serão fixados os respectivos valores da correspondente remuneração.

**Art. 3º** Constituem patrimônio da ATCP:



I - os bens móveis, imóveis, materiais e demais direitos de propriedade destinados pelo Poder Público Municipal, incorporados à autarquia;

II - os bens incorporados à autarquia mediante a reversão prevista no Contrato de Concessão, derivado da Concorrência Pública nº 001/1992 e seus aditivos;

III - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser adjudicados, transferidos ou doados por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Agência reverterá ao Município de Palmas.

**Art. 4º** Constituem receitas da ATCP:

I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;

II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;

III - doações, subvenções e contribuições;

IV - financiamentos e captações financeiras;

V - remuneração de serviços prestados relacionados à sua finalidade e competência;

VI - tarifas e preços públicos de serviços;

VII - produtos de alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VIII - rendimento de juros de seu patrimônio ou capital;

IX - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

**Art. 5º** A ATCP, observada a legislação, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos, internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio da ATCP os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** A estrutura organizacional da ATCP, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo I a esta Medida Provisória.

**Art. 8º** Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Medida Provisória constam do Anexo III à [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#).

**Art. 9º** As unidades organizacionais da ATCP terão as atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Fica a ATCP autorizada a efetuar a contratação temporária, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico necessário à implantação de suas atividades, nos termos previstos no Anexo II a esta Medida Provisória, de acordo com a metodologia de modelagem tarifária.

**Art. 11.** É autorizada a imediata contratação temporária dos profissionais que desempenham as atividades de motoristas, de fiscais, de manutenção e administrativas nas empresas concessionárias de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município na data de 30 de novembro de 2022.

Parágrafo único. À contratação dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo são aplicadas as disposições da [Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014](#), bem como é assegurado o reajuste de vencimentos na mesma data de concessão aos servidores efetivos do Município e demais benefícios e direitos previstos na legislação municipal.

**Art. 12.** O Regimento Interno da ATCP deverá ser aprovado e publicado pelo Presidente da Agência em até 90 dias após a publicação desta Medida Provisória.

**Art. 13.** Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da ATCP.

**Art. 14.** Aplica-se o disposto no art. 32 da [Lei nº 2.655, de 20 de dezembro de 2021](#), às dotações orçamentárias da entidade criada por esta Medida Provisória.

**Art. 15.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2022.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

## ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:**

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Assessoria Jurídica;
- 1.3 - Assessoria de Comunicação;
- 1.4 - Superintendência de Gestão e Finanças;
- 1.4.1 - Diretoria de Gestão de Pessoas;
- 1.4.1.1 - Gerência de Contratos Temporários;
- 1.4.1.2 - Gerência de Folha de Pagamento;
- 1.4.1.3 - Gerência de Seleção e Treinamento de Pessoal;
- 1.4.2 - Diretoria Financeira;
- 1.4.2.1 - Gerência de Finanças;
- 1.4.2.2 - Gerência Contábil;
- 1.4.3 - Diretoria de Planejamento;
- 1.4.3.1 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.5 - Superintendência de Transporte Coletivo;
- 1.5.1 - Diretoria de Planejamento Operacional e Logística;
- 1.5.1.1 - Gerência de Planejamento Operacional;
- 1.5.1.2 - Gerência de Logística;
- 1.5.2 - Diretoria de Manutenção;
- 1.5.2.1 - Gerência de Manutenção de Frota;
- 1.5.2.2 - Gerência de Manutenção da Garagem;
- 1.5.2.3 - Gerência de Controle Ambiental;
- 1.5.3 - Diretoria de Controle de Serviços;
- 1.6 - Superintendência do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- 1.6.1 - Diretoria de Controle de Utilização dos Serviços;
- 1.6.2 - Diretoria de Venda de Bilhetes;
- 1.6.2.1 - Gerência de Isenções e Benefícios;

**II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:**

<b>NOMENCLATURA DOS CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Assessor de Comunicação	DAS-5	1
Superintendente de Gestão e Finanças	DAS-2	1
Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-4	1
Gerente de Contratos Temporários	DAS-7	1
Gerente de Folha de Pagamento	DAS-7	1



Gerente de Seleção e Treinamento de Pessoal	DAS-7	1
Diretor Financeira	DAS-4	1
Gerente de Finanças	DAS-7	1
Gerente Contábil	DAS-7	1
Diretor de Planejamento	DAS-4	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Superintendente de Transporte Coletivo	DAS-2	1
Diretor de Planejamento Operacional e Logística	DAS-4	1
Gerente de Planejamento Operacional	DAS-7	1
Gerente de Logística	DAS-7	1
Diretor de Manutenção	DAS-4	1
Gerente de Manutenção de Frota	DAS-7	1
Gerente de Manutenção da Garagem	DAS-7	1
Gerente de Controle Ambiental	DAS-7	1
Diretor de Controle de Serviços	DAS-4	1
Superintendente do Sistema de Bilhetagem Eletrônica	DAS-2	1
Diretor de Controle de Utilização dos Serviços	DAS-4	1
Diretor de Venda de Bilhetes	DAS-4	1
Gerente de Isenções e Benefícios	DAS-7	1
Assessor Técnico	DAS-5	7
Assessor Técnico I	DAS-6	7
Assessor Técnico II	DAS-7	6
Assistente de Gabinete I	DAS-8	5

## ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

## 1. QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:

CARGO	REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
Motorista de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ser maior de 21 anos;</li><li>• Habilitação para condução de veículos na Categoria “D”;</li><li>• Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme a <a href="#">Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004</a>, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);</li><li>• Comprovar experiência profissional mínima de 3 (três) meses no cargo, ou submeter-se a capacitação e treinamento pela ATCP;</li><li>• Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;</li><li>• Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.</li></ul>
Fiscal de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ser maior de 18 anos;</li><li>• Habilitação para condução de veículos na Categoria “B”;</li><li>• Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.</li></ul>
Assistente Administrativo de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver atividades relacionadas ao cargo específico;</li><li>• Desenvolver procedimentos administrativos vinculados ao RH ou compras ou pagamentos.</li></ul>
Agente de Manutenção de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir habilitação técnica, especializado na área específica;</li><li>• Desenvolver atividades relacionadas ao cargo específico.</li></ul>

**2. QUANTITATIVOS DOS CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICOS:**

<b>QUANTITATIVOS DOS CARGOS</b>		<b>VENCIMENTO BÁSICO (Em R\$)</b>	
Motorista de Transporte Coletivo	344	2.662,89	
Fiscal de Transporte Coletivo	30	2.057,56	
Assistente Administrativo de Transporte Coletivo	26	2.057,56	
Agente de Manutenção de Transporte Coletivo	Almoxarife	3	2.100,00
	Assistente em eletrônica	1	3.100,00
	Auxiliar de garagem	1	2.200,00
	Auxiliar de manutenção	1	1.600,00
	Auxiliar de mecânico	1	2.000,00
	Auxiliar de limpeza	1	1.400,00
	Borracheiro	2	2.200,00
	Chefe de Garagem	1	7.200,00
	Eletricista	3	3.100,00
	Frentista	1	2.300,00
	Lanterneiro	3	2.900,00
	Lavador de ônibus	9	1.400,00
	Lubrificador	1	2.200,00
	Mecânico	11	4.000,00
Moleiro	1	3.400,00	
Tapeceiro	1	2.500,00	